



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 72/2025

15 de Outubro de 2.025

1

Ementa: Parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 09/2025, que propõe a concessão de Título de Cidadania Querenciana à Senhora Rosita Maria Hahn. Análise da conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM) e o Regimento Interno (RI), identificando aspectos positivos e pontos a serem observados para o regular trâmite.

I. Histórico e Objeto da Consulta

O presente Projeto de Resolução nº 09/2025, datado de 29 de setembro de 2025, foi protocolado na Câmara Municipal de Querência - MT. O objetivo é conceder o Título de Cidadã Querenciana à Senhora Rosita Maria Hahn, em reconhecimento à sua notável e inestimável dedicação e aos serviços prestados ao longo de mais de três décadas no setor da Educação do município.

A justificativa anexa detalha sua trajetória profissional e pessoal, destacando-a como figura central na formação de gerações em Querência. A consulta objetiva a análise jurídica da proposta, verificando sua aderência à legislação municipal vigente e apontando eventuais pontos de atenção para o seu trâmite regular.

II. Análise Jurídica

A análise do Projeto de Resolução em questão exige a confrontação com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Querência (LOM) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência (RI), que regulamentam a matéria.

A concessão de títulos honoríficos, como o Título de Cidadania, configura um ato de reconhecimento público por parte do Poder Legislativo. O instrumento adequado para tal finalidade, conforme a legislação local, é o Projeto de Resolução, uma vez que regulamenta matéria de caráter político ou administrativo sobre a qual a Câmara deve manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva.

Esta escolha está em consonância com o REGIMENTO INTERNO, Art. 163, VI, que estabelece a Resolução como uma das formas de exercer a função legiferante da Câmara. O preâmbulo do próprio Projeto de Resolução nº 09/2025 invoca o uso das atribuições legais conferidas pelo regimento interno desta casa de leis, em especial artigo 169, VIII, confirmado a adequação do instrumento.

A competência da Câmara Municipal para conceder títulos de cidadania é expressamente conferida e delimitada pelo Regimento Interno. O REGIMENTO INTERNO, Art. 169, VIII, dispõe claramente sobre essa prerrogativa:

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

2

"Art. 169 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a CÂMARA manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Lei Orgânica, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

VIII - conceder título de cidadania Querenciana, sendo no máximo 05 (cinco) por Vereador, em cada ano."

Este dispositivo é crucial, pois não apenas afirma a competência da Câmara para outorgar o título de Cidadania Querenciana, mas também impõe uma limitação quantitativa anual de 5 (cinco) títulos por Vereador. A natureza de "competência exclusiva" da Câmara implica que tais atos não estão sujeitos à sanção do Poder Executivo Municipal.

Para a aprovação de projetos que concedem títulos honoríficos, o Regimento Interno estabelece um quórum qualificado, sublinhando a relevância e o caráter solene dessas homenagens. O REGIMENTO INTERNO, Art. 237, II, determina especificamente que:

"Art. 237 As deliberações da Câmara subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:

II - será aprovado pelo voto de quatro quintos dos manifestantes da Câmara o projeto sobre concessão de título honorífico."

Portanto, a aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2025 exigirá o voto favorável de quatro quintos (4/5) dos Vereadores presentes e que manifestarem seu voto na sessão deliberativa.

A tramitação ordinária de projetos de resolução envolve a distribuição para comissões e emissão de pareceres, conforme o REGIMENTO INTERNO, Art. 195. O REGIMENTO INTERNO, Art. 206, ao listar as resoluções que sofrem uma única discussão e dispensam parecer de comissões, não inclui explicitamente os títulos honoríficos.

Assim, a praxe regimental aponta para a necessidade de que o projeto seja analisado pelas comissões competentes, notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto de Resolução nº 09/2025 propõe a concessão do Título de Cidadã Querenciana à Senhora Rosita Maria Hahn. A justificativa apresentada é detalhada e substancial, ressaltando o inestimável serviço prestado à comunidade de Querência. Menciona a chegada da homenageada ao município em 1989, vinda do Paraná, e sua dedicação ímpar e inestimável ao longo de mais

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

de três décadas no setor da Educação. Sua carreira notável e compromisso com a educação incluem:

- Início na educação em 1993, na Escola Estadual Querência, e efetivação por concurso público em 2000.
- Formação em Licenciatura Plena em Letras (UFMT) e Pós-graduação em Gestão Escolar (UNEMAT).
- Funções de liderança como Secretária da Escola Estadual Querência por 10 anos (2002 a 2011) e Diretora da mesma escola por 3 anos (2014 a 2016).
- Atuação como Secretária Municipal de Educação por duas vezes, sendo a última por oito anos consecutivos (2017 a 2024), período em que foi responsável por planejar e executar políticas educacionais que moldaram o futuro de milhares de crianças e jovens.

A justificativa também destaca seu vínculo indissolúvel com Querência, onde criou suas duas filhas, nascidas no município e que seguiram carreiras que servem diretamente à sociedade. Todos esses elementos solidificam a dignidade desta honraria, tornando-a uma Cidadã Querenciana por mérito, serviço e amor à comunidade. A justificativa é, portanto, clara, bem fundamentada e apresenta elementos suficientes que demonstram a relevância dos serviços prestados, alinhando-se plenamente ao propósito de um título de cidadania honorária.

A proposição do título de cidadania à Senhora Rosita Maria Hahn demonstra uma sólida conformidade formal e material, contendo aspectos positivos que reforçam sua legalidade e pertinência, ao mesmo tempo em que demanda atenção a pontos procedimentais para sua regularização. No que tange aos aspectos positivos, salienta-se que o Projeto de Resolução constitui o instrumento legislativo adequado para tal finalidade, em perfeita sintonia com os artigos 163, VI, e 169, VIII, do Regimento Interno. A Câmara Municipal possui competência legítima e exclusiva para outorgar essa honraria. A justificativa apresentada é notavelmente robusta, detalhando de maneira precisa e pertinente as décadas de contribuição da homenageada ao município em diversas frentes, com um foco particular e extensivo na área da educação, o que é fundamental para o reconhecimento público de seus méritos e a efetividade da homenagem.

Contudo, para que a homenagem se concretize em estrita observância das normas, alguns pontos procedimentais merecem rigorosa atenção. Em primeiro lugar, para a aprovação final do Projeto de Resolução, é imperativo observar o quórum especial de quatro quintos (4/5) dos Vereadores presentes e manifestantes, conforme determinado pelo artigo 237, II, do Regimento Interno. A não obtenção dessa maioria qualificada no momento da votação inviabilizará a aprovação da matéria, independentemente do mérito. Em segundo lugar, e igualmente relevante, é a tramitação em comissões. Como o artigo 206 do Regimento Interno não dispensa expressamente resoluções sobre títulos honoríficos de tal etapa, a regra geral para projetos de resolução (Art. 195

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

4

do RI) implica a necessidade de distribuição para as comissões competentes para estudo e emissão de pareceres, notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A observância desse trâmite reforça a transparência e a legitimidade do processo legislativo, assegurando que todos os aspectos legais e de mérito sejam devidamente avaliados pelas instâncias colegiadas da Casa.

III. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 09/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que visa conceder o Título de Cidadã Querenciana à Senhora Rosita Maria Hahn, encontra-se juridicamente viável em sua concepção, na escolha do instrumento legislativo e na consistência da justificativa apresentada.

É fundamental, contudo, que durante seu processo de tramitação e votação, sejam observadas rigorosamente as formalidades regimentais, em especial o quórum qualificado de quatro quintos (4/5) dos Vereadores manifestantes para sua aprovação final (Art. 237, II, do RI), e passagem pelas comissões pertinentes para a emissão de pareceres (Art. 195 do RI) também é recomendável para a plena observância dos ritos legislativos.

Caso esses pontos procedimentais sejam devidamente observados e cumpridos, o Projeto de Resolução poderá prosseguir para deliberação e aprovação da Câmara Municipal, conferindo a merecida honraria.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39